

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2548/78 (Reautuado em 10/10/79)

INTERESSADA: MARIA SÍLVIA SERRALVO FARIA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Matemática, no Departamento de Ciências Exatas da FCL de Bragança Paulista

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 0054/80 - CTG - APROVADO EM 23/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, submeteu, em data de 5 de setembro próximo passado, a indicação da Sra. Maria Silvia Serralvo Faria para lecionar a disciplina Matemática, obrigatória do Curso de Licenciatura em Ciências, com habilitação em Química, da referida Faculdade, Departamento de Ciências Exatas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é licenciada em Matemática, em 1977, pela Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas. Concluiu com aproveitamento dez disciplinas do programa de Mestrado, na área de Metodologia do Ensino em Matemática, na Universidade Estadual de Campinas, e está presentemente trabalhando em sua Dissertação de Mestrado, conforme atestado de fls. 23 do Serviço de Registro e Controle Acadêmicos daquela Universidade.

Teve aprovação deste Conselho (Parecer nº 717/79-Acta 115 p. 32, de autoria do eminente Cons. Celso Volpe) para, naquela Faculdade ministrar as disciplinas 'Álgebra' e Prática de Ensino do Departamento de Ciências Exatas e do Departamento de Ciências Pedagógicas.

Comprovou, através do "atestado de grade horária"-fls. 33, poder ministrar as aulas dessa terceira disciplina, além das duas outras, já referidas, e que continua a lecionar, satisfazendo, quanto a essa exigência, ao que dispõe o Art. 99 da Deliberação CEE nº 8/76.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Maria Silvia Serralvo Faria para lecionar, como Professor I, a disciplina Matemática, do Departamento de Ciências Exatas da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Muni-

cipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, curso de Licenciatura em Ciências, habilitação em Química.

São Paulo, 04 de dezembro de 1979

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18 de dezembro de 1979

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

R.M.P.L.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente